

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.428/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

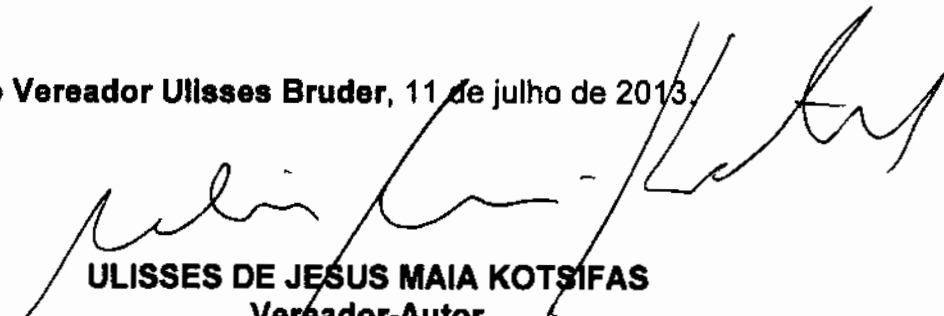
Condiciona o lançamento do IPTU dos imóveis dos novos loteamentos à finalização das obras de infraestrutura e consequente liberação para a realização de edificações pelos novos proprietários.

Art. 1.º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – incidente sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no Município de Maringá ocorrerá somente no ano imediatamente posterior ao da finalização das obras de infraestrutura e consequente liberação, por parte do setor competente da Administração Municipal, para a realização de edificações pelos novos proprietários.

Art. 2.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de julho de 2013.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

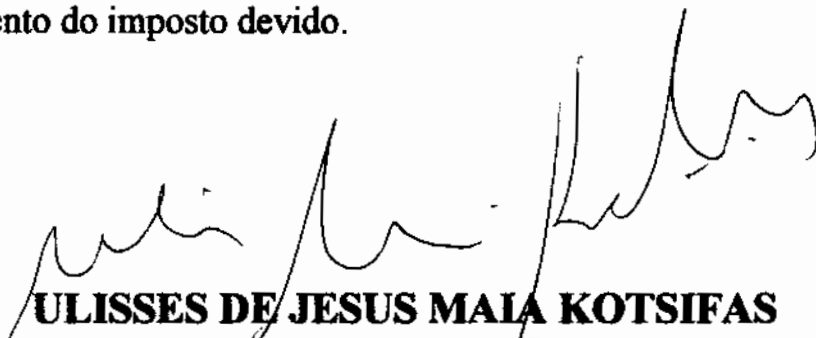


JUSTIFICATIVA

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Serviços como rede de drenagem (todos os serviços necessários para a captação das águas pluviais); rede de esgoto sanitário para captação de esgotos domésticos; rede de água potável para alimentação dos lotes; rede de alimentação de energia elétrica e iluminação pública; rede de telefone; pavimentação de ruas e calçadas são considerados essenciais para habitação e já existentes em lei.

O projeto de lei tem por objetivo garantir aos proprietários de imóveis em novos loteamentos, que o lançamento do IPTU incidente sobre seus imóveis ocorra somente no ano posterior ao término das obras de infraestrutura do loteamento e a liberação para realização de edificações, de modo que os proprietários estarão preparados financeiramente para arcar com os custos do IPTU, evitando transtornos e surpresas desagradáveis no momento do pagamento do imposto devido.


ULISSES DE JESUS MALA KOTSIFAS
VEREADOR-AUTOR